



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.

Cambé, 04 de Abril de 2018.

PROJETO DE LEI Nº 05/2018

SÚMULA: Dispõe sobre a cessão de servidor público na Administração Direta do Município à Delegacia de Polícia Civil de Cambé.

Autoria: Executivo Municipal

I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto de Lei ora analisado, de autoria do Executivo Municipal, visa autorizar a cessão da servidora Kariane Prudente da Silva, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, à Delegacia de Polícia Civil de Cambé, verificando-se ônus para o órgão de origem.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com o Art. 36, I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa, opinar a respeito dos aspectos constitucionais, jurídicos, legais e regimentais das proposições.

A cessão de servidor público é matéria prevista na Lei Orgânica do Município de Cambé. O Art. 84 dispõe:

Art. 84. *A cessão do servidor público na administração direta ou indireta do município à empresa ou entidades públicas far-se-á somente com autorização legislativa, salvo quando para o próprio poder legislativo ou órgão do mesmo poder comprovada a necessidade, ou para o exercício de função de confiança nos termos da lei.*

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ 04/ABR/2018 16:13 000004465



Câmara Municipal de Cambé

Estado de Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

Em relação ao previsto no referido artigo, evidencia-se que o presente Projeto de Lei atende às recomendações.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Cambé, Lei nº 1.718/2003, apresenta, em seu Art. 146, a possibilidade de cessão de servidores para outro órgão ou entidade. O § 1º deste artigo, prevê que o ônus da remuneração poderá ser do órgão ou entidade requisitante. Tem-se, portanto, que não há uma previsão de que o ônus deve ser do órgão requisitante, estando o presente Projeto de Lei, no que tange ao ônus da cessão, dentro da legalidade.

Verifica-se, portanto, que a presente propositura encontra-se em consonância com os preceitos da legislação municipal vigente.

Desta forma, a propositura não encontra óbice legal ou constitucional, uma vez que é de competência exclusiva do Prefeito, fundamentando-se no Art. 39, V, da Lei Orgânica, a iniciativa de leis acerca da organização administrativa e serviços públicos municipais.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe acerca da cessão de servidor público, o qual inexistem óbices quanto a iniciativa legislativa do Poder Executivo.

Neste entendimento, em virtude da Constitucionalidade e Legalidade do referido Projeto de Lei, esta relatoria posiciona-se **FAVORAVELMENTE** à apreciação, discussão e votação do referido projeto em Plenário.

III – DECISÃO DA COMISSÃO

() FAVORÁVEL

() DESFAVORÁVEL

RELATOR: *José Luis Dalto*

PRESIDENTE: *Nilson Ribeiro dos Santos*

REVISOR: *José Guilherme Trombetti Manoel*